



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

MURAL PMX

ENTRADA 04 / 04 / 2000

SAÍDA 20 / 05 / 00

LEI Nº 346/2000

OBRIGA CONSTAR O NOME DO MUNICÍPIO EM PUBLICIDADE DE EVENTOS.

RENATO SELHANE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Em toda a publicidade destinada a divulgar qualquer modalidade de evento a ser realizado dentro dos limites territoriais do Município, deverá constar obrigatoriamente a designação: **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, em destaque.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei implicará na cobrança, pelo Município, de uma multa equivalente a 50 PTMs.

Art. 3º- O não pagamento da multa até 48 hs (quarenta e oito horas) antes do evento acarretará no cancelamento do mesmo Pela Administração Municipal.

Art. 4º- O Município dará conhecimento da presente Lei ao comércio em geral.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, 04 de Abril de 2000.


RENATO SELHANE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Registre-se e Publique-se:


ANNA LUIZA PILAU DONINI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS